



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENT0
PABX (16) 3173 7200

Igarapava/SP, 03 de dezembro de 2025.

Ofício nº 546/2025.

Ref.: Projeto de Lei nº 060/2025.

**Exmo. Sr.
Carlos Roberto Rodrigues Lima
Presidente
Câmara de Vereadores de Igarapava
Igarapava-SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Digníssimos Edis,

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminho à elevada apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 060/2025, que **“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA AO REPASSE DE RECURSOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a formalização de Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, por meio do repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos de emenda parlamentar estadual, com a finalidade específica de permitir à entidade a aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar em sua unidade.

A iniciativa visa atender à urgente necessidade de modernização da infraestrutura hospitalar da Santa Casa, entidade filantrópica centenária que atua de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a acessibilidade e a segurança no transporte de pacientes, especialmente aqueles acamados, idosos ou com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

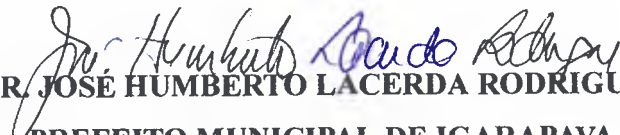
RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTA
PABX (16) 3173 7200

mobilidade reduzida. A instalação do elevador também proporcionará melhores condições de trabalho às equipes assistenciais, além de adequar a unidade hospitalar às normas de acessibilidade e segurança vigentes.

Dada a importância da matéria e a necessidade de cumprimento dos prazos legais para execução orçamentária, **requeremos**, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Igarapava, que o presente Projeto de Lei tramite em **Regime de Urgência**.

Certos da costumeira atenção e compromisso desta Casa Legislativa com os interesses da saúde pública reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

04/12/2015 - 14:32h
Câmara Municipal de Igarapava
Jairso Carlos Izidoro
Chefe de Secretária



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

FLS:30

PREFEITO MUNICIPAL

“AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DE R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), PARA CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA/SP, DESTINADA AO REPASSE DE RECURSOS À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, **Dr. José Humberto Lacerda Rodrigues**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à criação de dotação orçamentária específica para viabilizar o repasse de recursos à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, por meio de Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho nº 011/2025 –, com a seguinte classificação:

Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática	10.302.0156.2590.0000 – Repasse de Recurso para irmandade Santa Casa de Igarapava
Elemento de Despesa	3.3.50.39.02 – Termo de Fomento
Fonte	02
Vínculo	300 - 049
Valor do Crédito	R\$ 250.000,00



Prefeitura Municipal De Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 60 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

FLS:31

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º decorrem de excesso de arrecadação verificado no exercício de 2025, oriundos de emenda parlamentar estadual, destinados exclusivamente ao repasse à Santa Casa de Igarapava.

Art. 3º A abertura deste crédito especial será incorporada na Lei nº 998/2021 (PPA), na Lei nº 1173/2024 (LDO) e na Lei nº 1190/2025 (LOA), todas referentes ao exercício de 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

IGARAPAVA-SP, 03 de dezembro de 2025.

DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando cordialmente os membros desta Casa Legislativa, encaminho para análise e deliberação o **Projeto de Lei nº 060/2025**, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial destinado à execução do Plano de Trabalho nº 011/2025 - elaborado pela Santa Casa de Igarapava.

A presente proposição tem como objetivo viabilizar a formalização de Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, por meio do repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos de emenda parlamentar estadual, com a finalidade específica de permitir à entidade a aquisição e **instalação de 01 (um) elevador hospitalar em sua unidade**.

A iniciativa visa atender à urgente necessidade de modernização da infraestrutura hospitalar da Santa Casa, entidade filantrópica centenária que atua de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), garantindo a acessibilidade e a segurança no transporte de pacientes, especialmente aqueles acamados, idosos ou com mobilidade reduzida. A instalação do elevador também proporcionará melhores condições de trabalho às equipes assistenciais, além de adequar a unidade hospitalar às normas de acessibilidade e segurança vigentes.

Ressalta-se que a execução do objeto será de inteira responsabilidade da Santa Casa, cabendo ao Município apenas o repasse dos recursos previstos no Plano de Trabalho aprovado, conforme determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000
CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO
PABX (16) 3173 7200

A proposta respeita os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, economicidade, eficiência e transparência, e reflete o compromisso da gestão municipal com o fortalecimento da rede pública de saúde e com a valorização das entidades que prestam serviços relevantes à população.

Diante o exposto, tendo em vista o interesse público envolvido e a necessidade de garantir a devida aplicação dos recursos dentro dos prazos legais estabelecidos, requer-se a tramitação do presente projeto em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município, bem como do art. 135, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Permaneço à disposição para os devidos esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Igarapava, 03 de dezembro de 2025


DR. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
E-mail: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 02 de dezembro de 2025

Ofício n.º 478/2025 – SMS

Exmo. Sr.

José Humberto Lacerda Rodrigues

D.D. Prefeito Municipal de Igarapava – SP

Referência: Projeto de Lei – Aquisição de Equipamentos de Informática

Senhor Prefeito;

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, pelo presente, solicito o encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, acompanhado dos devidos documentos complementares, para criação de dotação orçamentária, tendo em vista excesso de arrecadação.

Segue anexo:

- Plano de Trabalho 011/2025 – Santa Casa de Igarapava
- Justificativa Técnica do Departamento Municipal de Saúde;
- Espelho da Indicação Parlamentar;
- Resolução SS Nº 197, de 29 de outubro de 2025;
- Extrato bancário específico;
- Lei nº 998/2021 – PPA;
- Lei nº 1173/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Lei nº 1190/2025 – Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70
E-mail: igarapvasaude@gmail.com

Link para consulta das Leis:

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/2384/lei_998.2021.pdf

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/2386/lei_no_1173_-_ldo_2025.pdf

https://sapl.igarapava.sp.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2025/2385/lei_no_1190_de_07.01.25_-_loa_2025.pdf

Sem mais para o momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde

,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

**JUSTIFICATIVA DE CRIAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO**

Considerando o excesso de arrecadação verificado no presente exercício financeiro, faz-se necessária a criação de dotação orçamentária específica para viabilizar a formalização de Termo de Fomento com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava/SP, visando o repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundos de emenda parlamentar estadual. Tais recursos serão utilizados exclusivamente pela entidade para a aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar, conforme definido no Plano de Trabalho nº 11/2025, cuja execução será de responsabilidade da própria Santa Casa.

Esta proposta fundamenta-se na necessidade urgente de modernização e adequação da infraestrutura hospitalar da entidade, que atua de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), atendendo pacientes acamados, idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de um elevador hospitalar funcional compromete a segurança, a acessibilidade e a eficiência dos serviços assistenciais prestados, além de aumentar os riscos ergonômicos às equipes de saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

O investimento proporcionará à Santa Casa melhores condições de atendimento, com transporte seguro de pacientes entre os pavimentos, agilidade nos atendimentos emergenciais e conformidade com as normas técnicas de acessibilidade, segurança e fluxo hospitalar.

Dessa forma, a criação da dotação orçamentária permitirá a correta aplicação dos recursos públicos, promovendo a melhoria estrutural da instituição e contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde.

Diante do exposto, justificamos a necessidade da abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação no valor de R\$ 250.000,00, subfunção 302, com o objetivo de garantir a execução eficaz do referido Plano de Trabalho e assegurar a continuidade da política pública de apoio às entidades filantrópicas de saúde, em consonância com os princípios da integralidade, equidade e qualidade do SUS.

Igarapava, 02 de dezembro de 2025

Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora
Departamento Municipal de Saúde



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Deputada Delegada Graciela - PL
OFÍCIO ESPECIAL DDG-2025

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

Prezados senhores e senhoras,

Tenho a honra de cumprimentá-los (a) e, na oportunidade, comunicar as Vossas excelências que chegou ao nosso conhecimento, que foi autorizado o processamento de emenda relativa à **Transferência Voluntária 2025**, indicada por esta parlamentar, em benefício desse Município conforme descrito abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	Igarapava	CUSTEIO SAÚDE	R\$ 300.000,00	Aprovado	2025	2025.030.74736
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	Igarapava	INVESTIMENTO SAÚDE	R\$ 250.000,00	Aprovado	2025	2025.030.74737

Assim, mantendo meu Mandato Parlamentar à disposição dessa população, por intermédio da parceria junto a vocês, aproveito o ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DELEGADA GRACIELA
Deputada Estadual – PL

Ilustríssimo Senhor.

JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES

Prefeita do Município de Igarapava – SP

Ilustríssimos (a) Senhores (a)

CARLOS RODRIGUES LIMA

ELOISA HELENA DE MORAES

MARIANA ITAGINO SACIONATO CORREIA

Vereadores (a) do Município de Igarapava – SP

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 214 - DOE - 29/10/2025 - Seção 1 - Ed. Suplementar - p.14

Poder Executivo

Seção I

SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SS Nº 197, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, decorrentes de Transferências Voluntárias, para o financiamento de ações e serviços para assistência integral à saúde da comunidade e das providências decorrentes

O Secretário da Saúde, considerando:

- o que dispõem os artigos 165 e 166 da Constituição da República e 175 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;
- o Decreto 53.019, de 20-05-2008 que em seu art. 3º contempla a previsão de transferência aos Fundos Municipais de recursos destinados a atender situações emergenciais ou de riscos sanitários e epidemiológicos vinculada à observância das disposições de ato normativo a ser emanado pela Secretária de Estado da Saúde;
- a Resolução SS 55, de 21-05-2008 que, em seu art.1º, prevê as transferências aos Fundos Municipais de Saúde para programas e projetos municipais no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde do Estado - SUS/SP e outras ações e situações emergenciais ou inusitadas de riscos sanitários e epidemiológicos por intermédio de resolução específica;
- a necessidade de prover aos Municípios recursos financeiros que garantam a necessária e adequada assistência à saúde à população;
- que os recursos a serem transferidos aos Municípios - Anexos I, II e III, referem-se a Transferências Voluntárias de 2025, 2024 e 2023 e integram o orçamento da Pasta;
- a necessidade de adoção de estratégias que assegurem os níveis de eficiência e eficácia na gestão do Sistema Único de Saúde,

Resolve:

Secretaria de Estado da Saúde
Centro de Documentação
cdo@saude.sp.gov.br

Artigo 1º - Efetuar transferência de recursos financeiros, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde para cumprimento das Transferências Voluntárias de 2025, 2024 e 2023, conforme Anexos I, II e III, para fortalecer as ações e serviços de assistência à saúde da comunidade, em consonância ao programa 0930 - Atendimento Integral e Descentralizado no Sistema Único de Saúde - SUS /SP.

Parágrafo Único - É vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais, conforme o art. 166, parágrafo 10º da Constituição Federal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações de saúde e investimento, voltadas diretamente à assistência à saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório de Gestão Anual, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados nos Anexos I, II e III, obedecidas as demais condições da Resolução SS n.º55, de 21-05-2008.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I					
SEQ.	TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA	MUNICÍPIO	CONVENIADO	OBJETO	VALOR
1	2025.277.75111	ADAMANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	500.000,00
2	2025.268.74402	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	100.000,00
3	2025.050.73855	ADOLFO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	200.000,00
4	2025.005.71504	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	120.000,00
5	2025.322.72375	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	200.000,00
6	2025.013.75364	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	400.000,00
7	2025.013.75365	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	100.000,00
8	2025.283.75511	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	250.000,00
9	2025.078.75809	AGUAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	100.000,00
10	2025.322.72374	ÁGUAS DA PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	200.000,00

437	2025.326.76156	IBITINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	150.000,00
438	2025.107.74976	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	200.000,00
439	2025.270.74728	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	1.000.000,00
440	2025.324.75746	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	100.000,00
441	2025.332.76361	IBIÚNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	270.000,00
442	2025.334.77001	ICÉM	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	100.000,00
443	2025.018.72107	IEPÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	200.000,00
444	2025.078.71398	IEPÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	100.000,00
445	2025.266.75297	IGARAÇU DO TIETÊ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	100.000,00
446	2025.019.74812	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	150.000,00
447	2025.030.74736	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	300.000,00
448	2025.030.74737	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	250.000,00
449	2025.075.74704	IGARAPAVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	INVESTIMENTO	600.000,00
450	2025.032.74897	IGARATÁ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	100.000,00
451	2025.038.75087	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	200.000,00
452	2025.083.74636	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	1.000.000,00
453	2025.287.74404	IGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	500.000,00
454	2025.038.75083	ILHA COMPRIDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	100.000,00
455	2025.268.74559	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	100.000,00
456	2025.283.75549	ILHA SOLTEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	150.000,00
457	2025.256.75125	ILHABELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	200.000,00
458	2025.269.73814	INDAIATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CUSTEIO	450.000,00

☐ Visualizar Pix agrupados



Aviso de lançamento

G338040846224599027
04/11/2025 09:04:11

Cliente - Conta atual

Agência 419-7
Conta corrente 105531-3 F.M. SAUDE - QUALIS MAIS
Período do extrato de 30 / 10 / 2025 até 30 / 10 / 2025

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/10/2025		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
30/10/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.510.290.055.356	300.000,00 C	
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
30/10/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.510.290.055.934	150.000,00 C	
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
30/10/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.510.290.055.935	250.000,00 C	
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
30/10/2025		0000	14138	632 Ordem Bancária	202.510.290.055.936	600.000,00 C	
				SP-SEC DA FAZENDA E PL			
30/10/2025		0000	00000	271 BB-APLIC C.PRZ-APL.AUT	1.987	1.300.000,00 D	
				BB RF Simples Solidez Autom			
30/10/2025		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C
Saldo Atual							0,00 C
Invest. Resgate Autom.							1.703.939,55 C
Saldo							1.703.939,55 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							28/11/2025
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/12/2025
Saldo de fundos de investimento							
BB RF Simp Solidez							1.703.939,55

*** A CONTA NAO FOI MOVIMENTADA ***
OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JI587892 JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES.

PLANO DE TRABALHO nº 11/2025

Nome da Entidade			CNPJ
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA			49.376.858.0001.44
Endereço			Bairro
Rua Coronel Francisco Martins 769			Centro
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone
Igarapava	SP	14.540-000	(16) 3172-1090
Email			
santacasaigarapava@scig.com.br			
Nome do Responsável			CPF
Thiago Roberto Manttuane Alves de Almeida			
Correio eletrônico; thiagomanttuane@scig.com.br			
santacasaigarapava@scig.com.br			
Responsável Técnico do Projeto			
Thiago Roberto Manttuane Alves de Almeida - Interventor			

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE**Missão da Instituição:**

Fundada em 30 de julho de 1.910, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava teve no médico Dr. César Martins Pirajá um batalhador incansável pela sua manutenção e funcionamento.

Somente em 1.914, precisamente no dia 15 de agosto, foi eleita uma diretoria com a finalidade de elaborar o Estatuto Social e determinar seu registro legal.

Passados dois anos, ou seja, em 03 de dezembro de 1.916, foi realizada outra

reunião que elegeu nova diretoria de forma definitiva, tendo havido, também, emendas no Estatuto. Esta diretoria ficou inoperante durante quatro anos. Somente em 21 de outubro de 1.920 foi realizada eleição do Conselho Administrativo, com prenúncio de intensificação administrativa da entidade, pois a mesma até ali tinha funcionado de forma precária.

Entretanto, em 27 de agosto de 1.922, foi autorizado o Convênio com a Congregação das Irmãs Zeladoras e Missionárias do Sagrado Coração de Jesus, marcando, daí, o início do funcionamento regular da Santa Casa de Misericórdia. As Irmãs vieram diretamente de Portugal para Igarapava.

Em 08 de Fevereiro de 1.926, as Irmãs Zeladoras e Missionárias do Sagrado Coração de Jesus deixaram a Santa Casa de Misericórdia.

Ao que tudo indica, a Santa Casa funcionou, inicialmente, em um prédio residencial adaptado.

Somente em 15 de novembro de 1.927 foi inaugurado o novo Pavilhão, cuja construção foi iniciada em janeiro de 1.925. Em sessão de 20 de maio de 1.944, foram discutidos os assuntos referentes à construção de um novo prédio, no mesmo local do existente. Assim, as antigas instalações iam sendo demolidas e reconstruídas as novas. Os setores principais, no primeiro e segundo pavimentos passaram a ser utilizados por volta de 1.947 e 1.948. A Maternidade, anexa à Santa Casa, foi inaugurada em 12 de outubro de 1953. O Pavilhão do setor esquerdo só ficou pronto no início de 1.960. No período de 1.985 a 1.992 foram construídos 109,50 m2 de área destinada à fisioterapia. De 1.992 para 1.993 houve uma ampliação no prédio, no total de 252,30 m2 de área destinada a apartamentos para tratamento clínico.

Hoje é uma Instituição Filantrópica Centenária com a seguinte estrutura

destinada ao SUS:

Caracterização da Infraestrutura

Ambulatório

Nº. de salas de pequenas cirurgias*: 01

Nº. de consultórios: 05

Nº. de salas de gesso: 01

•A Instituição conta com 01 sala de pequenas cirurgias para atender a demanda do ambulatório e Pronto Atendimento sendo também utilizada como sala de procedimentos.

Pronto Atendimento

Demanda espontânea:	Sim (x)	Não ()	
Demanda referenciada:	Sim (x)	Não ()	
Leitos de observação:	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 03
Sala de acolhimento	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Leitos de estabilização (vermelha)	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 02
Consultórios médicos	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 05
Sala de atendimento	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01
Sala de higienização	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 02
Sala pequena cirurgia *	Sim (x)	Não ()	Qtdd = 01

Serviço de apoio à diagnose e terapia - SADT

PROCEDIMENTO	Nº. salas	Nº. aparelhos
Endoscopia	01	01
RX	02	02
Eletrocardiógrafo	02	02
Colonoscopia	01	01
Ultrassom	01	01

Plano de Trabalho 11/2025 - Elevador

Laboratório	10	11
Banco de Sangue	01	03
Mamografia	01	01
Tomografia	01	01

Centro Cirúrgico

Nº. de salas cirúrgicas: 03

Horário de funcionamento: 24 horas

Sala de cirurgia Sim (x) Não () Qtdd = 03

Sala de recuperação Sim (x) Não () Qtdd = 01

Sala de curetagem Sim () Não (x)

Sala de parto normal Sim (x) Não () Qtdd = 01

Sala de pré-parto Sim (x) Não () Qtdd = 01

Sala de PPP (pré-parto, parto e pós-parto) Sim (x) Não () Qtdd = 01

Internação

Número de leitos distribuídos por especialidade, disponibilizados ao SUS:

Tipos de leito por especialidades Nº de leitos CNES

Clínica Médica	19
Pediátrica	02
Isolamento	01
Cirúrgica	04
Obstetrícia	02
Saúde Mental	10
Total	38

Tipo de Gestão

Código do IBGE: 352010

Plano de Trabalho 11/2025 - Elevador

Gestão: Municipal

Tipo de unidade: Hospital Geral.

Esfera administrativa: Privada – terceiro setor.

Entidade beneficente sem fins lucrativos.

Dependência: Individual

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Trabalho é elaborado conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Igarapava, observando a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), com a finalidade de formalizar o Termo de Fomento para aplicação de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual destinada à **aquisição e instalação de um elevador hospitalar**.

O equipamento é essencial para garantir acessibilidade, transporte seguro de pacientes (inclusive em maca), mobilidade de equipes e materiais entre pavimentos, além de atender normas de segurança e qualificação da infraestrutura hospitalar.

2. OBJETO:

Execução de projeto para **aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar**, com utilização do valor da Emenda Parlamentar 2025 (R\$ 250.000,00), complementado por recursos próprios da Santa Casa caso o valor total do equipamento e adequações supere o montante disponibilizado.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto compreende:

- Aquisição do elevador hospitalar conforme especificações técnicas de uso em saúde;
- Contratação de serviços necessários às adequações civis e elétricas;
- Instalação, testes operacionais e liberação técnica;
- Elaboração ou contratação de projetos e ARTs pertinentes;
- Treinamento operacional do equipamento.

As atividades ocorrerão no prédio sede da Santa Casa, garantindo melhoria estrutural permanente.

4. JUSTIFICATIVA

A Santa Casa possui circulação intensa de pacientes, inclusive acamados, gestantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de um elevador adequado ou a necessidade de substituição/modernização gera riscos à segurança e limita a eficiência assistencial.

Com a instalação do elevador hospitalar, a instituição assegurará:

- Melhor acessibilidade entre os pavimentos;
- Transporte seguro de pacientes em maca;
- Adequação às normas de segurança e fluxo hospitalar;
- Redução de riscos ergonômicos às equipes;
- Aumento da agilidade em atendimentos emergenciais.

5. ETAPAS

1. **Coleta de orçamentos** do elevador e dos serviços necessários às adequações.
2. **Elaboração de estudos técnicos** e projetos de engenharia (civil, elétrica e estrutural).
3. **Contratação do elevador hospitalar** conforme legislação vigente.
4. **Execução das adequações estruturais essenciais** (civis e elétricas).
5. **Instalação, testes, inspeções e comissionamento** do elevador.
6. **Treinamento das equipes** e início da operação do equipamento.

Os prazos serão definidos após finalização dos estudos técnicos e poderão ser atualizados conforme a execução.

6. PÚBLICO ALVO

Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS atendidos pela Santa Casa de Igarapava, incluindo pacientes internados, em emergência, cirúrgicos, ambulatoriais, além de colaboradores e equipes assistenciais.

7. RESULTADOS ESPERADOS

- 01 elevador hospitalar adquirido e instalado;
- Redução no tempo de transporte interno de pacientes;
- Aumento da segurança e acessibilidade;
- Melhor fluxo entre setores assistenciais;
- Adequação estrutural conforme normas técnicas.

8. INDICADORES DE DESEMPENHO

- **Indicador 1:** Entrega e instalação finalizada – Meta: 100%;
- **Indicador 2:** Funcionamento testado e aprovado – Meta: 100%;
- **Indicador 3:** Emissão de laudos e ART – Meta: 100%;
- **Indicador 4:** Treinamento da equipe concluído – Meta: 100%.

9. ORÇAMENTO PRELIMINAR (VALORES ESTIMADOS) ?

O valor de R\$ 250.000,00 será aplicado **integralmente** no projeto, podendo cobrir tanto a aquisição quanto parte das obras essenciais, conforme orçamentos a serem obtidos.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Será definido após:

Plano de Trabalho 11/2025 - Elevador

- conclusão do projeto técnico,
- aprovação dos orçamentos,
- validação do Setor de Engenharia.

O cronograma será anexado ao processo assim que finalizado.

11. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Santa Casa apresentará:

- Relatórios de andamento,
- Notas fiscais e comprovantes,
- Laudos técnicos,
- Registro fotográfico das etapas.

O Município poderá realizar visitas técnicas e solicitar informações adicionais.

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de desembolso			
Fonte de Recurso - Municipal		R\$ 250.000,00	
DESPESAS	1º MÊS	Total	%
AQUISIÇÃO DO ELEVADOR	200.000,00	200.000,00	80%
ADEQUAÇÃO / INSTALAÇÃO	50.000,00	50.000,00	20%
VALOR TOTAL	250.000,00	250.000,00	100%

13. DO VALOR GLOBAL DA PROPOSIÇÃO:

O **VALOR GLOBAL** deste plano de trabalho com a finalidade da pactuação será no máximo de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

A conta corrente destinada ao recebimento dos recursos será informada posteriormente, por meio de ofício, após a definição interna necessária.

14. DA VIGÊNCIA:

Plano de Trabalho 11/2025 - Elevador

A vigência do presente plano de trabalho será de **12 (DOZE) meses**, contados a partir da **assinatura e aprovação do mesmo pelo Departamento Municipal de Saú de Igarapavae**. O período poderá ser **ajustado conforme a necessidade para o repasse da segunda parcela**, podendo ser reduzido caso a execução do repasse e a entrega da prestação de contas seja concluída antes do prazo estabelecido.

15. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de comprovação junto à Secretaria de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

Igarapava, 27 de Novembro de 2025



Documento assinado digitalmente
THIAGO ROBERTO MANTTUANE ALVES DE ALMEIDA
Data: 02/12/2025 15:03:32-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Thiago Roberto Manttuane Alves de Almeida
Interventor
Santa Casa de Igarapava

DE ACORDO:

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE
DE ACORDO:

Sra. Marisa Pinheiro Alves Ferreira
Diretora Municipal de Saúde

DATA: ____/____/____

Plano de Trabalho 11/2025 - Elevador

ANEXO

Cronograma de Aplicação x Percentual de Aplicação			
Fonte de Recurso - Municipal		R\$ 250.000,00	
DESPESAS	1º MÊS	Total	%
AQUISIÇÃO DO ELEVADOR	200.000,00	200.000,00	80%
ADEQUAÇÃO / INSTALAÇÃO	50.000,00	50.000,00	20%
VALOR TOTAL	250.000,00	250.000,00	100%
Total		R\$ 250.000,00	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E72D-D28D-013D-7D79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO ROBERTO MANTTUANE ALVES DE ALMEIDA (CPF 438.XXX.XXX-20) em 02/12/2025
15:03:32 GMT-03:00

Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade
Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)



MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA (CPF 077.XXX.XXX-30) em 02/12/2025 15:28:24 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://igarapava.1doc.com.br/verificacao/E72D-D28D-013D-7D79>

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO Nº XXXX/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 13.019/2014 E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.324.290/0001-67, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, Centro, Igarapava/SP, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ HUMBERTO LACERDA RODRIGUES, Prefeito Municipal, portador do RG nº [REDACTED] SP/SP, CPF nº [REDACTED] nascido em 02/02/1965, residente na Rua Presidente Vargas, 290, Centro, CEP 14540-000, Igarapava/SP, e pela Sra. MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA, Diretora e Gestora Municipal de Saúde, portadora do RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] residente na Rua Generaldo Ferreira de Mendonça, 255, Jardim Nova Igarapava, Igarapava/SP, doravante denominados **PROPONENTE**, e, de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 49.376.858/0001-44, com sede na Rua Coronel Francisco Martins, nº 769, Centro, Igarapava/SP, representada por seu interventor legal, Sr. THIAGO ROBERTO MANTTUANE ALVES DE ALMEIDA, portador do RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED] residente na Rua Otilia Botelho de Lima, 198, Residencial Delorenzi, CEP 18550-340, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Constituição Federal, especialmente em seu artigo 166, §§ 1º, 1º-A e 11, na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como na legislação estadual e municipal aplicável, visando à transferência de recurso financeiro da conta do Município de Igarapava para a conta bancária específica da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, destinado exclusivamente à aquisição e instalação de

equipamento permanente (elevador hospitalar), conforme previsto em emenda parlamentar estadual.

Ressalva-se que, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019/2014, a execução das emendas parlamentares individuais previstas no art. 166, § 11 da Constituição Federal poderá ocorrer por meio de termo de fomento, dispensada a exigência de chamamento público, quando destinadas a entidades previamente credenciadas pelo órgão repassador, conforme critérios estabelecidos em norma própria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recurso financeiro, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), do PROPONENTE para a ENTIDADE PARCEIRA, oriundo de emenda parlamentar estadual, destinado à aquisição e instalação de 01 (um) elevador hospitalar, conforme Plano de Trabalho nº 11/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do PROPONENTE:

- I – Efetuar a transferência dos recursos financeiros à Entidade Parceira, conforme previsto neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidores ou equipe técnica designada;
- III – Analisar os relatórios parciais e finais de execução física e financeira apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA;
- IV – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela ENTIDADE PARCEIRA, observados o contraditório e a ampla defesa;
- V – Promover a publicidade deste Termo nos meios oficiais de comunicação, inclusive nos portais de transparência.

2.2. São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

I – Executar integralmente o objeto pactuado, conforme o Plano de Trabalho aprovado;
II – Utilizar os recursos exclusivamente para os fins previstos neste Termo, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
III – Apresentar relatórios de execução do objeto, nos prazos e formatos definidos pelo PROPONENTE;

IV – Realizar a devida prestação de contas, conforme legislação vigente, inclusive com apresentação de documentos fiscais e comprobatórios;

V – Manter conta bancária específica para movimentação dos recursos recebidos;

VI – Permitir o acesso de representantes do PROPONENTE e dos órgãos de controle a todos os documentos e registros referentes à execução deste Termo;

VII – Manter a guarda dos documentos por, no mínimo, 10 (dez) anos após a aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverá ocorrer a integral execução do objeto pactuado, nos termos do Plano de Trabalho anexo.

A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que justificada a necessidade de prorrogação, respeitados os limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Termo de Fomento correrá por conta do orçamento do Município de Igarapava, conforme dotação orçamentária consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA vigente, observando-se a classificação funcional programática, categoria econômica e fonte de recursos abaixo discriminadas:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.04 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Unidade Executora: 02.04.01 – Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: xxxxx

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recurso: 02 – Estadual

Valor do Crédito: R\$ 250.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O valor total do presente Termo de Fomento é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), oriundo de emenda parlamentar estadual repassada ao MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, a ser transferido à ENTIDADE PARCEIRA em conta bancária específica, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

§1º – A liberação dos recursos será realizada em parcela única, mediante a assinatura do presente instrumento e apresentação, pela ENTIDADE PARCEIRA, da documentação exigida, inclusive comprovação da abertura de conta bancária específica para movimentação dos recursos.

§2º – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na aquisição, transporte, instalação e ativação de 01 (um) elevador hospitalar, nos termos do objeto pactuado, vedada sua utilização para finalidade diversa.

§3º – É vedada a movimentação dos recursos em conta conjunta, conta de terceiros ou para pagamento de despesas alheias ao Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA ESPECÍFICA

A ENTIDADE PARCEIRA deverá manter conta bancária específica e exclusiva para movimentação dos recursos financeiros repassados pelo PROPONENTE, vinculada exclusivamente à execução do objeto deste Termo de Fomento.

§1º – A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira pública e identificada com o número do presente instrumento e da respectiva emenda parlamentar.

§2º – É vedada a utilização da conta para qualquer outro fim que não a execução das ações previstas neste Termo, bem como a realização de transferências para outras contas, pagamentos ou saques que não estejam expressamente previstos no Plano de Trabalho aprovado.

§3º – Os rendimentos financeiros eventualmente obtidos com a aplicação dos recursos na conta específica deverão ser utilizados obrigatoriamente na execução do objeto, observadas as mesmas regras aplicáveis ao valor principal transferido.

§4º – A comprovação da abertura e uso exclusivo da conta será exigência para a liberação dos recursos e para a análise da prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE IGARAPAVA em parcela única, mediante transferência do valor total pactuado para a conta bancária específica da ENTIDADE PARCEIRA, após a assinatura do presente Termo de Fomento e o cumprimento das exigências legais e documentais previstas.

§1º – A utilização dos recursos deverá obedecer estritamente às finalidades previstas no Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada qualquer destinação diversa, ainda que em caráter emergencial ou provisório.

§2º – Os pagamentos efetuados com os recursos transferidos deverão ser devidamente comprovados por meio de documentos fiscais e contábeis válidos, emitidos em nome da ENTIDADE PARCEIRA, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

§3º – O eventual saldo remanescente, após a execução integral do objeto, deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, mediante guia de recolhimento específica,

salvo se houver autorização expressa para sua aplicação em ações complementares relacionadas ao objeto.

§4º – A não utilização dos recursos no prazo estabelecido ou a utilização indevida sujeitará a ENTIDADE PARCEIRA às penalidades previstas na legislação vigente, inclusive a devolução integral dos valores, atualizados monetariamente e acrescidos de encargos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a realizar a prestação de contas da execução do objeto deste Termo de Fomento, nos termos do artigo 63 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014, apresentando as informações e documentos exigidos dentro do prazo legal.

§1º – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da vigência do termo, contendo:

I – Relatório de execução do objeto, com descrição das atividades realizadas e os resultados alcançados;

II – Documentos que comprovem a regular aplicação dos recursos, como notas fiscais, comprovantes bancários, contratos, ordens de pagamento e demais documentos exigidos pelo PROPONENTE;

III – Extrato bancário da conta específica utilizada, abrangendo todo o período da parceria.

§2º – O PROPONENTE analisará a prestação de contas conforme os critérios legais, podendo aprová-la, aprová-la com ressalvas ou rejeitá-la, instaurando processo de tomada de contas especial, se for o caso.

§3º – A ENTIDADE PARCEIRA manterá a guarda de todos os documentos relativos à execução do objeto pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da

prestação de contas final, disponibilizando-os sempre que solicitado pelos órgãos de controle.

§4º – A omissão na prestação de contas, a apresentação de documentos inidôneos ou a aplicação irregular dos recursos implicará na obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos, além da responsabilização nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

Todos os pagamentos efetuados com recursos oriundos deste Termo de Fomento deverão ser comprovados mediante apresentação de documentos fiscais e contábeis hábeis, emitidos em nome da ENTIDADE PARCEIRA e compatíveis com o objeto da parceria.

§1º – Consideram-se documentos válidos para fins de comprovação:

I – Notas fiscais ou faturas eletrônicas regulares, emitidas com identificação clara do fornecedor e da despesa realizada;

II – Comprovantes de transferência bancária ou pagamento eletrônico emitidos pela conta específica vinculada ao Termo de Fomento;

III – Contratos, recibos, ordens de fornecimento, propostas e orçamentos, quando aplicável, que justifiquem a contratação de bens ou serviços;

IV – Cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores, quando exigidas por lei.

§2º – Os documentos deverão estar acompanhados de descrição clara da relação com o objeto do termo e serão organizados e apresentados em conformidade com os relatórios de execução financeira e física.

§3º – O PROPONENTE poderá exigir documentos adicionais ou realizar diligências para esclarecimentos, a qualquer tempo, como condição para aprovação da despesa ou prestação de contas.

§4º – Despesas realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho ou sem comprovação adequada serão glosadas, devendo a ENTIDADE PARCEIRA restituir os respectivos valores, com acréscimos legais, se aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

Compete ao PROPONENTE exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

§1º – A fiscalização será realizada por servidores ou comissão designada pelo PROPONENTE, que terá acesso irrestrito a todas as informações, documentos, registros contábeis, relatórios e locais onde se desenvolvam as atividades vinculadas à execução do objeto.

§2º – O gerenciamento da parceria, incluindo o recebimento dos relatórios de execução, análise de documentos e comunicação com a ENTIDADE PARCEIRA, será de responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, ou de setor especificamente designado.

§3º – A ENTIDADE PARCEIRA compromete-se a prestar todas as informações solicitadas, garantir a transparência da execução e colaborar com os mecanismos de controle, respondendo por eventuais irregularidades verificadas durante a execução do presente Termo.

§4º – O controle social poderá ser exercido por meio da divulgação de informações em portais eletrônicos de transparência, audiências públicas ou outros meios de acesso à população, conforme previsto em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração neste Termo de Fomento somente poderá ser realizada mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado, com a concordância expressa

das partes e respeitados os limites da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016 e demais normas aplicáveis.

§1º – As alterações poderão abranger a vigência, o cronograma de execução, o plano de trabalho, os prazos de desembolso, entre outros aspectos da parceria, desde que não desfigurem o objeto originalmente pactuado.

§2º – Não será admitida alteração com efeitos retroativos, salvo por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, nos casos previstos em lei.

§3º – O pedido de alteração deverá ser formalizado pela parte interessada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término da vigência do termo, salvo justificativa aceita pelo PROPONENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA SANTA CASA DE IGARAPAVA

A ENTIDADE PARCEIRA será exclusivamente responsável, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável, por todos os atos que praticar na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como pelas obrigações assumidas perante terceiros.

§1º – A ENTIDADE PARCEIRA responderá por quaisquer danos causados ao PROPONENTE, a terceiros ou ao erário, decorrentes de culpa ou dolo na execução das atividades previstas neste instrumento, obrigando-se à reparação integral.

§2º – O PROPONENTE não responderá, em nenhuma hipótese, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza assumidas pela ENTIDADE PARCEIRA em razão da execução do objeto.

§3º – Eventuais ações judiciais ou extrajudiciais movidas contra o PROPONENTE, em razão de atos praticados pela ENTIDADE PARCEIRA, ensejarão o direito de regresso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§4º – A responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA subsistirá mesmo após a conclusão, extinção ou rescisão do presente Termo de Fomento, no tocante às obrigações assumidas e às consequências de sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante justificativa formal, nos seguintes casos:

- I – Inexecução total ou parcial do objeto pactuado;
- II – Descumprimento de cláusulas, condições ou prazos estabelecidos neste Termo ou no Plano de Trabalho;
- III – Ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos;
- IV – Prática de atos que comprometam a boa execução da parceria ou que afrontem os princípios da administração pública;
- V – Superveniência de motivo de interesse público devidamente justificado;
- VI – Comum acordo entre as partes.

§1º – A rescisão deverá ser formalizada mediante notificação escrita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

§2º – Em qualquer hipótese de rescisão, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas dos recursos recebidos até a data da rescisão.

§3º – Os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao PROPONENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos encargos legais, se houver, salvo se autorizada nova destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Fomento, no Plano de Trabalho ou na legislação aplicável poderá ensejar a aplicação das sanções previstas

nos artigos 73 a 79 da Lei Federal nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

§1º – As sanções aplicáveis à ENTIDADE PARCEIRA incluem:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária de participação em chamamentos públicos e impedimento de celebração de novas parcerias com a administração pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III – Declaração de inidoneidade para firmar parcerias com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PROPONENTE;

IV – Obrigação de ressarcimento integral dos recursos recebidos, em caso de má gestão ou desvio de finalidade.

§2º – A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.

§3º – A penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do chefe do poder executivo municipal, mediante processo regular e devidamente fundamentado.

§4º – As sanções previstas nesta cláusula não excluem a responsabilidade civil e penal da ENTIDADE PARCEIRA e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Fomento é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do artigo 60 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º – Compete ao PROPONENTE providenciar a publicação do extrato no órgão oficial de imprensa do Município de Igarapava, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste instrumento.

§2º – O extrato publicado deverá conter, no mínimo, o número do termo, o nome da ENTIDADE PARCEIRA o objeto da parceria, o valor total e o prazo de vigência.

§3º – Sem prejuízo da publicação oficial, o inteiro teor deste instrumento deverá ser disponibilizado no portal da transparência do Município e em outros meios eletrônicos acessíveis ao público, para fins de controle social e atendimento ao princípio da publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

Os casos omissos neste Termo de Fomento, bem como as dúvidas suscitadas na sua aplicação ou interpretação, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

§1º – Na ausência de disposição específica neste instrumento, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Federal nº 8.726/2016, da legislação municipal pertinente e, no que couber, os princípios gerais do direito público e da gestão pública democrática.

§2º – As situações que exijam medidas urgentes e não previstas neste termo deverão ser imediatamente comunicadas à autoridade competente do PROPONENTE, que deliberará sobre a providência adequada, mediante justificativa formal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Igarapava/SP, xxx de dezembro de 2025.

JOSE HUMBERTO LACERDA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Igarapava

MARISA PINHEIRO ALVES FERREIRA
Diretora
Departamento Municipal de Saude

THIAGO ROBERTO MANTTUANE ALVES DE ALMEIDA
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Igarapava

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____